

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 117/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 105/2016**

**RELATOR/VICE-PRESIDENTE: MARCOS ANTÔNIO PANICIO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que **“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Miguel Camilo**, sob a justificativa de que referida Entidade é sem fins lucrativos e tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração família-escola-comunidade, sendo que possui objetivos sociais e educativos, não tem caráter político, racial ou religioso.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

## **II – RELATÓRIO DO RELATOR/VICE-PRESIDENTE: MARCOS ANTÔNIO PANICIO**

**“As entidades de utilidade pública pode ser definidas como as pessoas jurídicas de direito privado criadas ou instituídas por particulares, nos termos da lei, para o desempenho perene, efetivo e desinteressado de atividades de interesse público, em vista do bem-estar social, de necessidade e proveito de uma comunidade ou de toda coletividade, passíveis de serem reconhecidas pelos poderes públicos (na esfera federal, estadual e municipal) como espontâneas colaboradores do Estado”**, conforme nos ensina – mestre Eriberto Francisco Marin, in Rev. Fac. Direito UFG, v19/20, nº 1, p39-46, jan/dez/1995/96.

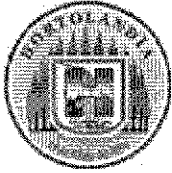
Por outro lado, com a declaração de utilidade pública, surge a possibilidade da Entidade em obter verbas, subvenções, isenções e outros benefícios junto ao Governo, pois, essa Entidade passa a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade.

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.**

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, ficando consignado ainda que, no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, em decorrência do afastamento do Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves, passo a ocupar a Presidência da Comissão e consequentemente somente terei direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

**MARCOS ANTÔNIO PANICIO**  
**RELATOR/VICE-PRESIDENTE**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 117/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 105/2016**

**RELATOR/VICE-PRESIDENTE: MARCOS ANTÔNIO PANICIO**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “**Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Miguel Camilo**, sob a justificativa de que referida Entidade é sem fins lucrativos e tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração família-escola-comunidade, sendo que possui objetivos sociais e educativos, não tem caráter político, racial ou religioso.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

É o resumo necessário.

Diante do relatório apresentado pelo ilustre **RELATOR/VICE-PRESIDENTE: MARCOS ANTÔNIO PANICIO** os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

  
**EDIMILSON MARCELO AFONSO**  
VEREADOR

  
**EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO/VEREADOR

### **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO:**

Fica consignado que em decorrência do afastamento do Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves, passo a ocupar a Presidência da Comissão e conseqüentemente somente terei direito a voto em caso de empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**MARCOS ANTÔNIO PANICIO**  
VICE-PRESIDENTE